

Pauta da 09ª Reunião Extraordinária da Plenária – 2024**Data: 30 de outubro de 2024****I-Leitura de ata;****II-Informes;****III-Ordem do dia: Parte IV - Continuação - Abordagem sobre o edital das Escolas Parceiras do Recife (elaborar pontos relevantes para o próximo edital);****IV – Palavra Facultada.****Ata da 09ª Reunião Extraordinária Plenária – 2024**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às onze horas e cinquenta e sete minutos, realizou-se a nona reunião extraordinária plenária. Presentes os conselheiros: Wallace Melo Gonçalves Barbosa, vice-presidente; Ana Rafaela Ávila de Souza; Elaine Oliveira dos Santos; Fernando José Felix da Silva; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Glaydson Alves Santiago; Josineide Antônia da Silva Melo; Marcelo Augusto Dantas; Mônica Barbosa da Silva; Neuza Maria Pontes; Ozanira Maria Pereira; Pedro Henrique Wanderley Silva e Rosângela Maria da Conceição Santos. Justificada a ausência das conselheiras Ana Paula de Oliveira Tavares, está de férias e Maria Auxiliadora Leal Campos, por motivos pessoais. O vice - presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e autorizou a leitura da ata da vigésima quarta reunião ordinária, a qual foi aprovada sem alterações.

Informes. O vice-presidente falou sobre o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, que este ano teve mais de 4 milhões de pessoas inscritas, sendo um motivo para comemorar, pois no governo anterior, de Bolsonaro, tentaram acabar com o exame, mas que no Governo atual de Lula está tendo um lugar de destaque, pois sempre que fala de Educação, fala da importância do ENEM que permite o acesso às Universidades Públicas e Privadas; informou também que a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, e a Universidade de Pernambuco - UPE, abriram dez mil vagas para o curso de Extensão de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. As inscrições iniciaram no dia 23 de outubro e encerrarão no dia 10 de novembro; outro ponto abordado foi sobre o Grupo de Trabalho de Educação do G20 que estará ocorrendo na cidade de Fortaleza, nos dias 29 de outubro a 02 de novembro. Uma das diretrizes do GT ocorreu em torno de um dos maiores desafios da Educação que é aproximar a escola da comunidade. **Ordem**

do dia. Foi dada continuidade ao estudo do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 da Prefeitura do Recife, a partir do item 5.6 - DO RESULTADO

5.6 DO RESULTADO

5.6.1 Após o julgamento das propostas, a OSC será comunicada acerca do resultado por meio do e-mail institucional infancianacreche@educ.rec.br.

5.6.2 A declaração de habilitação da instituição, decorrente do presente Chamamento Público, não implicará, para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de parceria com as respectivas instituições.

5.6.3 A Secretaria Municipal de Educação, para formalização das parcerias, observará o Índice de Adequação da Proposta (IAP), ordenando as unidades proponentes por bairro ou localidade, com a finalidade de suprir as vagas indicadas no ANEXO IX deste Edital, constituindo critérios para a formalização da parceria:

- i) Existência de vagas previstas, conforme ANEXO IX deste Edital ou estudo de demanda emitido pelo SIORÉ.
- ii) Habilitação da unidade, conforme disposto no item 5.5 e subitens.
- iii) Ordem de classificação, dentro do bairro ou localidade, tomando como referência o Índice de Adequação da Proposta (IAP).

5.6.3.1 As unidades habilitadas e não convocadas para formalização da parceria, constituirão cadastros de reserva por bairro ou localidade, em ordem de pontuação, conforme o Índice de Adequação da Proposta (IAP), com validade até a publicação de novo Edital de Chamamento Público para parcerias na Educação Infantil.

5.6.4 A formalização da parceria ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município (DOM).

5.7 PRAZO RECURSAL

5.7.1 Caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação acerca do resultado por meio do e-mail institucional conforme item 5.6.1.

5.7.2 O recurso deverá ser encaminhado, por meio de protocolo, à Secretaria Municipal de Educação do Recife, localizada no Edifício Sede da Prefeitura do Recife - 4o andar - Av. Cais do Apolo, no 925, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, endereçando-o aos cuidados da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

5.7.3 Havendo recurso, será analisado e julgado pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, no período de até 10 (dez) dias úteis.

5.7.3.1 Após o protocolo do recurso e o resultado do novo julgamento será comunicado por meio do endereço eletrônico infancianacreche@educ.rec.br, em até 03 (três) dias úteis.

5.7.4 Após o julgamento dos recursos, sendo considerada HABILITADA para formalização da parceria pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, seguir-se-á o trâmite descrito no item 5.6.3.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REPASSE

6.1 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros das parcerias a serem firmadas serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal abaixo indicada:

Dotação Orçamentária número: 1401.12.365.1.206.2.179
Elemento 3.3.50.43 - Fontes: 500/540/541/542

6.3 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital correrão às custas de orçamento próprio do Poder Executivo, vigente para o corrente exercício.

6.4 Os recursos financeiros a serem repassados pela Prefeitura do Recife mensalmente às instituições credenciadas são equivalentes ao valor mensal de 1/12 do produto obtido pela multiplicação da quantidade de estudantes matriculados em creche integral e pré-escola, preferencialmente integral, pelo respectivo valor anual por aluno, definido anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Estado de Pernambuco, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

6.5 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Gestão Escolar (SEGE) e confirmada através do relatório mensal constante no ANEXO VII.

6.5.1 Os repasses mensais poderão ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês de referência à critério da administração, devendo, nestes casos, tomar como base o relatório do mês anterior ou a oferta de matrículas enquanto as aulas não tiverem iniciado, sendo os valores posteriormente ajustados nas parcelas seguintes, quando observada divergência entre o pagamento antecipado e o número de estudantes atendidos.

6.6 Não é devido o repasse mensal antes do mês de início das aulas na instituição parceira no primeiro ano da parceria.

6.7 Antes do mês de início das aulas, a instituição fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor do repasse mensal, durante a vigência do prazo determinado em Plano de Trabalho para as adequações previstas no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA e no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE.

6.8 A instituição passará a receber os repasses mensais quando do início das aulas na unidade escolar, que será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação técnica da SEINFRA, respectiva Gerência Regional e GGEAL.

6.9 A partir do mês de início das aulas, a instituição fará jus ao repasse mensal, incluídos os meses de férias e recesso escolar.

6.10 O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa Infância na Creche e a fixação do valor do repasse para as instituições parceiras, podendo reajustar, a qualquer momento, os valores por meio de portaria do Secretário de Educação.

6.11 A interrupção de repasse do Fundeb pelo FNDE, correspondente aos estudantes matriculados na instituição credenciada, quando esta der causa a qualquer erro ou irregularidade no Censo Escolar ou em outros cadastros, implicará em notificação da instituição para que proceda a regularização necessária à retomada dos repasses do FNDE.

6.12 Não sanadas as irregularidades apontadas no item 6.11, a Prefeitura do Recife poderá determinar a interrupção dos pagamentos efetuados pelo Município até a regularização dos repasses pelo FNDE.

6.13 Os valores de repasse poderão ser corrigidos a qualquer tempo de acordo com o número de estudantes efetivamente registrados, podendo haver ajuste dos valores repassados à unidade, inclusive descontos ou acréscimos retroativos.

6.14 É terminantemente proibido a cobrança por parte da OSC parceira aos responsáveis pelos alunos de qualquer taxa ou valor, sob pena de rescisão do Termo de Parceria e Colaboração e responsabilização de seus dirigentes.

6.15 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, disponibilizar merenda, gás de cozinha para as OSC que não receberem merenda pronta, fraldas, enxoval, kit de higiene pessoal e escolar do estudante e fardamento.

O estudo encerrou no item 6.15. **Palavra Facultada.** Foram votados 03 processos, a saber: **Escola Waldorf do Recife, processo nº 01/23**, em que o relator Fernando Felix foi favorável e os demais conselheiros seguiram o voto; **Instituto Ternura, processo nº 06/23**, a relatora Socorro Aquino foi favorável e os demais conselheiros seguiram o voto; **Centro de Educação Infantil Bolinha de Gude , processo nº 17/23**, o relator Francisco Santana foi favorável, e os demais conselheiros seguiram o voto. Em seguida, o conselheiro Glaydson Santiago sugeriu que os processos com o parecer favorável, fossem enviados no grupo de Whatsapp do Pleno, depois de votados na CEI e antes das reuniões plenárias, com um prazo de aproximadamente uma semana, para que os conselheiros tenham tempo de analisar os pareceres. Dessa forma, ele acredita que, ao

realizar a votação no pleno, mencionando apenas o processo que já foi exposto no grupo, as reuniões se tornariam mais dinâmicas, pois não seria necessário ler novamente todo o processo, e, com certeza, os conselheiros trariam questionamentos relevantes. Ele completou, dizendo que, da maneira como é feito atualmente, sem tempo suficiente para tomar conhecimento das exigências, dificilmente surgirão questionamentos. Sobre os processos com parecer desfavorável, o conselheiro mencionou que, no Conselho Estadual, não se leem processos com parecer desfavorável, pois apenas os processos com parecer favorável são trazidos para o Pleno. Portanto, os processos desfavoráveis, depois de votado na CEI, seguiriam diretamente para arquivamento. O conselheiro Marcelo, concordou com a sugestão de Glaydson Santiago sobre a inclusão dos pareceres favoráveis no grupo de whatsApp e completou que, a respeito dos processos desfavoráveis, já havia conversado previamente com a presidente, pois acredita que não faz sentido que os processos desfavoráveis sejam votados novamente na plenária, uma vez que a CEI e o relator já concordaram que aquelas instituições não atendem aos parâmetros da Resolução nº14. Essas instituições, portanto, seriam notificadas e teriam um prazo de 90 dias para regularizar as pendências. O conselheiro ressaltou que essa medida seria uma forma de otimizar os trabalhos. Para os casos favoráveis e os desfavoráveis que seguirão para arquivamento, o conselheiro acredita que ainda assim deveriam ser votados novamente no Pleno. O vice-presidente ouviu a todos, concordou que essas sugestões irão evitar retrabalho, mas reconheceu que essa pauta não poderá ser esgotada neste momento, devendo ser discutida juntamente com a presidente do Conselho. Nada mais havendo a tratar o vice - presidente do Conselho Municipal de Educação, Wallace Melo Gonçalves Barbosa, encerrou a reunião e eu, Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião plenária, lavrei a seguinte ata, que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.